



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.680, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza a contratação de Professores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza à contratação de profissionais para a área de Educação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

	Quantidade	C.H. Semanal
Professor Educação Infantil	08	20hs
Professor Anos Iniciais	03	20hs
Geografia	01	20hs
Professor de Educação Física	02	20hs
Professor de Artes	01	20hs
Professor de Letras Português/Espanhol	02	20hs
Professor de Letras Português/Inglês	01	20hs
Professor de Educação Especial	01	40hs
Nº de cargos vagos: 14		
Nº de cargos em substituição: 05		
Nº total de cargos: 19		

§ 1º A contratação de que trata o caput, dar-se-á para preenchimento de vagas existentes e necessárias para o andamento do ano letivo de 2020.

§ 2º O prazo de contratação será de até 06 (seis) meses, renováveis por igual período, limitando-se, no entanto, a homologação e respectiva nomeação de servidor por concurso público, e ao fim do período escolar.

§ 3º O Poder Executivo utilizará para a contratação de que trata a presente lei, processo seletivo na forma do disposto no decreto que regulamenta o mesmo.

§ 4º As atribuições e remuneração da contratação serão as mesmas previstas para os respectivos cargos.

Art. 2º A contratação de que trata a presente legislação, é fundamentada no Art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 050/93, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vila Nova do Sul e ainda na Lei Municipal nº 1.406/2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, nas correspondentes classificações, através dos recursos do FUNDEB e da Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 21 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ CAMARGO MOURA
Prefeito Municipal

AGLIBERTO SOUZA RAYMUNDO
Secretário de Administração

Registre-se e publique-se.